

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

Nº. 18

ASSUNTO: Mensagem 13 do Excentro

Projeto de Lei 18 - Dispõe sobre o Lançamento e arrecadação do Imposto de Renda

DATA DA ENTRADA: 29. Setembro - 1961

Distribuido ao Vereador: Economia e Finanças

SOLUÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº13/61

Bento Gonçalves, 27 de setembro de 1961.

Senhor Presidente,

dlb
1-Temos a honra de encaminhar a V.Excia., para consideração dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o lançamento e arrecadação do Imposto de Licença, no curso dos exercícios vindouros.

2-Torna-se necessário continuar arrecadando esse tributo, pois, as rendas do município na sua arrecadação têm-se mostrado insuficientes para atender todos os encargos da Prefeitura, os quais, numa proporção espantosa crescem de dia para dia.

3-A previsão orçamentária para 1960 (e ainda em vigor, agora) surgiu sob bases muito diferentes das que hoje vigoram, e incidem sobre o preço das utilidades. Só no setor de combustíveis, os gastos foram triplicados de 1960 a esta parte. No que tange a pessoal, os compromissos da Prefeitura alcançam a casa dos dois milhões por mês.

4-Se não procurarmos elevar o quantum dos ingressos, o município, nada mais poderá fazer, além de pagar salários e ordenados. Não se poderá nem mesmo pensar na realização de obras públicas.

5-Os que se opunham ao novo sistema de arrecadação implantado no corrente exercício, afirmavam e alardeavam que a arrecadação iria atingir mais de 50 milhões. Pois bem, o Imposto de Licença, só produziu R\$1.182.046,00 (Um milhão, cento e oitenta e dois mil e quarenta e seis cruzeiros), menos do previsto, que foi de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros). Nada mais que arrecadar neste exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

6-Enquanto não fôr feita nova distribuição das rendas públicas, pelo Congresso Nacional, melhor aquinhoando os municípios, estes não estarão em condições de sair do estado de miséria em que se encontram.

7-Submetendo à consideração da Colenda Câmara o projeto em referência, estamos certos que ela dispensará a costumeira atenção.

Na oportunidade apresentamos a V. Excia. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Achylles Mincarone
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
Anacleto Adorindo Tedesco
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18/61

Dispõe sobre o lançamento e arrecadação do Imposto de Licença.

Art.1º.-O Imposto de Licença regulado pela Lei nº26, de 23 de dezembro de 1960, nos exercícios futuros, continuará sendo lançado e arrecadado, observadas as mesmas tarifas ora vigorantes.

Art.2º.-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bento Gonçalves, 27 de setembro de 1961.


Achylles Mincarone

Prefeito

A' Comissão de Economia e Finanças, para estudo e parecer, —

Aprovado por unanimidade de votos em 3.^a discussão e votação
Sala das Sessões, 20/10/61

Em 29/9/61
Macleto V. Pinheiro Teixeira
Presidente

Os Votos do Conselho para estudo e parecer.

Em 29.9.61

Adunif
Pres. C.E.F.

Aprovado por 8 votos contra um em 1.^a discussão e votação. —

Sala das Sessões, 6/10/61
Macleto V. Pinheiro Teixeira
Presidente

Aprovado por unanimidade de voto, em 2.^a discussão e votação.

Sala das Sessões, 13/10/61

Macleto V. Pinheiro Teixeira
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI
Nº18/61.-

O que pretende o Poder Executivo, com o projeto de Lei em pauta, é continuar recolhendo o Imposto de Licença, para os exercícios futuros, aliás, medida correta, pois deveria ter sido regulamentada na própria Lei nº26 de 23.12.1960, que acredita - mos, ~~que~~ por omissão da Comissão Especial, não se manifestou a respeito.

Assim, somos de paracer, que o Projeto em questão, deva merecer o voto unânime dos componentes da Casa, para a sua aprovação, salvo melhor juízo a respeito.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em
3 de outubro de 1961.-

Vitale Camillo-Relator.

Não sou contrário à cobrança anual do Imposto de Licença, como aliás vinha sendo feita anteriormente, e isso manifestei desde os primeiros instantes em que o Novo Código Tributário foi Apresentado, para receber pareceres e emendas, por considerar que o = mesmo tributa toda e qualquer atividade, estabelecida ou a estabelecer-se, cujos períodos de atividade consideram-se renovados todos = os anos.

Pondero, contudo, mesmo reconhecendo as dificuldades financeiras da Prefeitura, que a cobrança seja feita em bases mais baixas, isto é, que a atual tabela venha a merecer uma modificação a menor, sabendo-se que os valores dos imóveis, neste caso o valor venal, tem aumentado sensivelmente e a tabela anterior foi aceita em em face de vigorar até a cobrança de um único Imposto de Licença.

Sala das Sessões 6 de Outubro de 1961